



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1045
00250**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/04/2021	Proposição MPV 1045/2021			
Autor	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 12 da Medida Provisória nº 1045/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art. 12.....

§7º É permitido o fracionamento dos períodos de suspensão e redução, em períodos de 30 dias, imediatamente sucessivos ou não, respeitados os caputs do art. 7º e do art. 8º.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se alteração à redação da MP para prever expressamente a possibilidade de fracionamento dos períodos de suspensão e redução, em períodos de 30 dias, imediatamente sucessivos ou não, respeitado o prazo máximo de 120 dias do art. 18.

Essa possibilidade constava da redação da MP nº 936/2020 e garantia segurança jurídica, bem como maior flexibilidade, haja vista que pode ser vantajoso, tanto ao empregador quanto para o trabalhador, acordar essas medidas inicialmente por um prazo menor, de 30 dias, e, em caso de necessidade, renovar essa medida, ainda que de maneira não sucessiva.

Para que não haja insegurança jurídica, sugerimos que seja adicionado parágrafo ao art. 12 que assegure expressamente essa possibilidade.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2021.

Deputado CELSO MALDANER
(MDB/SC)



CD/21690.76092-00